Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90054/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Avisos (0) Impugnações (0) Esclarecimentos (2)

04/12/2024 14:33

Bom dia, Sr. Pregoeiro,
Os fornecedores do mercado de TI, inclusive a nossa empresa, sejam eles os fabricantes, desenvolvedores, licenciantes ou importadores, em atendimento à legislação tributária, fornecem os itens de hardware como produtos, sob seus respectivos NCMs, e os itens de softwares e garantia como serviços, uma vez que o licenciamento, ou sublicenciamento, ou ainda a cessão de direito de uso, bem como a customização, desenvolvimento, suporte, manutenção e outras prestações relativas aos softwares, são considerados prestação de serviços nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, mais especificamente no item 1, subitens 1.03 a 1.07 da Lista de serviços anexa à citada lei complementar abaixo transcrita.
1 - Serviços de informática e congêneres.
[...]
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
Pela mesma razão, nossa empresa fatura os componentes de hardware como produtos (NF produto) e os componentes de software e garantia como serviços (NF de serviço), eis que estes últimos possuem natureza de licenciamento de softwares ou de outros itens tipificados como prestação de serviços pela Lei Complementar nº 116/2003.
Os equipamentos licitados possuem itens de HW, garantia e software. Entendemos que podemos considerar o faturamento considerando o hardware com NF de produto e software/garantia com NF de serviço.
Nosso entendimento está correto?
Atenciosamente

Resposta ao pedido de esclarecimento

Tendo em vista que a licitante declara que a emissão de notas fiscais distintas para produtos e serviços advém "em atendimento à legislação tributária" e que, se houver mudança na legislação ou de entendimento dos órgãos fazendários, qualquer que seja a empresa vencedora do certame, terá que atender a modificação nas normas que estiverem vigentes, nos termos declarados do pela empresa, não vemos óbice que sejam emitidas notas fiscais distintas.

Salvador - BA, 04 de dezembro de 2024.

Gilson S Conceição
Pregoeiro

28/11/2024 14:31

Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filais em São Paulo e no Espírito Santo. Sabemos que

Sra. Licitante

Incluir esclarecimento

Acesso à Informação